



O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 3.034, de 27 de abril de 1999 e arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução FNDE/CD/nº 49, de 21 de novembro de 2001, e

Considerando que o Ministério da Educação tem como um dos seus objetivos primordiais promover a redução do analfabetismo em todo país.

Considerando a necessidade de dar continuidade ao Programa Alfabetização Solidária para Jovens e Adultos, desenvolvido pela Associação de Apoio ao Programa Comunidade Solidária - AAPAS.

Considerando a importância de se expandir as ações do Programa para atendimento em 2002 de 1.002.941 alunos

Resolve "AD REFERENDUM":

Art. 1º Aprovar assistência financeira, no âmbito da Educação de Jovens e Adultos, à Associação de Apoio ao Programa Comunidade Solidária - AAPAS.

Parágrafo Único. A contrapartida deverá ser oferecida conforme estipulado no Art. 6º da Resolução FNDE/CD nº 11/2002 ou em bens ou serviços economicamente mensuráveis e as ações e custos específicos dos projetos deverão guardar consonância com os objetivos e metas do Programa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

(Of. El. nº 231/2002)

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

### ATO 1.132, DE 19 DE JULHO DE 2002

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e, considerando o Processo nº 4167/02-23, Resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível 1, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Nutrição III e Educação Física Adaptada, do Departamento de Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde, habilitando e classificando para contratação a candidata: YÚLA PIRES DA SILVEIRA FONTINELE DE MENESES.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

(Of. El. nº 281/02/GAB)

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTRARIA Nº 897, DE 25 DE JULHO DE 2002

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.016842/2002-14, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação/CA, do Centro de Ciências da Educação/CED, instituído pelo Edital nº 084/DRH/02, de 05/07/2002.

Campo de Conhecimento: Química

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
1.Angelo Gilberto Silva	9,45
2.Felício Petrelli	7,25

IRINEU MANOEL DE SOUZA

(Of. El. nº 248/DRH/2002)

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTRARIA Nº 238, DE 26 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto nº 4.120, de 7 fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de que tratam os Anexos IV, VI e VII do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, em sua redação atual, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

#### ANEXO I

##### ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E DOS RESTOS A PAGAR DE 2001 (ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002, E SUAS ALTERAÇÕES)

##### ACRÉSCIMO R\$ MIL

ÓRGÃOS E OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL.	ATÉ AGO.	ATÉ SET.	ATÉ OUT.	ATÉ NOV.	ATÉ DEZ.
26000 - MIN. DA EDUCAÇÃO	95.000	95.000	80.000	56.667	28.334	0

Fontes:100, 111, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 183 e 185 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO II

##### REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E DOS RESTOS A PAGAR DE 2001 (ANEXO VI DO DECRETO Nº 4.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002.)

##### REDUÇÃO R\$ MIL

ÓRGÃOS E OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL.	ATÉ AGO.	ATÉ SET.	ATÉ OUT.	ATÉ NOV.	ATÉ DEZ.
26000 - MIN. DA EDUCAÇÃO	60.000	60.000	45.000	30.000	15.000	0

Fontes:113, 136, 150, 168, 181, 213, 250, 281, 293 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO III

##### REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E DOS RESTOS A PAGAR DE 2001 (ANEXO VII DO DECRETO Nº 4.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002, E SUAS ALTERAÇÕES)

##### REDUÇÃO R\$ MIL

ÓRGÃOS E OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL.	ATÉ AGO.	ATÉ SET.	ATÉ OUT.	ATÉ NOV.	ATÉ DEZ.
26000 - MIN. DA EDUCAÇÃO	35.000	35.000	35.000	26.667	13.334	0

Fontes: 145, 179 e 979

(Of. El. nº 273)

### DESPACHO DO MINISTRO

Em 15 de julho de 2002

Processo nº 17944.000404/98-51. Interessado ESTADO DE ALAGOAS. Assunto: Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Alagoas, em 4 de maio de 2000, com interveniência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S/A. Terceiro Termo Aditivo. Despacho: Com fundamento nas disposições da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. El. nº 271)

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 176, de 21 junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1º de julho de 2002, Seção 1, página 22, no Art.4º, onde se lê:

- "Fator Limite Máximo de Pontos
- a) Produtividade 40
- b) Conhecimento do trabalho 20
- c) Tempestividade do trabalho 20
- d) Comprometimento com o trabalho 10
- e) Relacionamento/Iniciativa 10;

Leia-se:

- Fator Limite Máximo de Pontos
- a) Produtividade 35
- b) Conhecimento do trabalho 15
- c) Tempestividade do trabalho 15
- d) Comprometimento com o trabalho 10
- e) Relacionamento/Iniciativa 10"

e no Art. 5º, inciso VIII, onde se lê : "observadas as disposições constantes da Portaria SE/MF nº 46, de 8 de fevereiro de 2002; (reserva técnica), leia-se : observadas as disposições constantes da Portaria SE/MF nº 43, de 6 de fevereiro de 2002; (reserva técnica)".

(Of. El. nº 272)

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 26 DE JULHO DE 2002

Desqualificação de pesquisa técnica apresentada nos termos do art. 21 da Lei nº 9.430, de 1996.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Instrução Normativa SRF nº 38, de 30 de abril de 1997, e o que consta do processo nº 16327.002660/2001-71, declara:

Art. 1º Fica desqualificada a pesquisa técnica realizada pela empresa Price Waterhouse Coopers, apresentada pela pessoa jurídica JANSEN-CILAG FARMACÉUTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 51.780.468/0001-87.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

#### PORTRARIA CONJUNTA Nº 919, DE 26 DE JULHO DE 2002

Disciplina o pagamento dos débitos de que trata o art. 11 da Medida Provisória nº 38, de 14 de maio de 2002, pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, o PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTO e a Diretora-Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 11 da Medida Provisória nº 38, de 14 de maio de 2002, resolvem:

Art. 1º O parcelamento de que trata o art. 11 da Medida Provisória nº 38, de 14 de maio de 2002, não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS ou pelo parcelamento a ele alternativo, sendo cabível somente a opção pelo pagamento integral.

§ 1º Os requerimentos relativos à opção pelo parcelamento, de que tratam a Portaria Conjunta SRF/PGFN nº 900, de 19 de julho de 2002, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 77, de 16 de julho de 2002, deverão ser indeferidos pelas respectivas autoridades administrativas competentes.